

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 12/2022

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.101/0001-04, Rua das pérolas n.º 201, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.050-090, representada neste ato pelo seu Presidente **SR. LEONARDO TOMCZYK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **WRC SOLUÇÕES – Projetos, Geodésia e Construção LTDA**, estabelecida na Rua do Ouro n.º 94, bairro Araés, Município de Cuiabá-MT, CEP.: 78.005-675, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.883.268/0001-11, representada neste ato pelo seu **DIRETOR JOSÉ ROBSON TEIXEIRA RAIMUNDO**, portador do CPF n.º 002.972.331-06, RG n.º 1343030-0 SSP/MT, de conformidade com as disposições do contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.0.** A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MANUTENÇÃO – PLANO ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO/PATO** das Rodovias MT-235/499 com extensão de 333,75 km;

**1.1.** Os elementos característicos do objeto estão descritos nos detalhamentos das Especificações Técnicas da SINFRA/MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.0.** O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, o qual terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: [www.agrologisticamt.com.br](http://www.agrologisticamt.com.br).

**Associação Agrologística de Mato Grosso**  
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios n.º 332 - Bairro Despraiado  
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A  
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.0.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do **OBJETO** descrito na cláusula 1.0 do presente **TERMO DE CONTRATO** o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas condições a seguir descritas:

- a) Entrada de 50% quando da assinatura o presente Contrato, a título de adiantamento para mobilização de equipamentos e pessoas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), após emissão de Nota Fiscal;
- b) 30 dias após a assinatura do contrato (2ª Parcela), correspondente a 50%, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando do protocolo junto a SINFRA/MT, após emissão de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.0.** Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data de assinatura. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado até a aprovação/aceite do projeto junto à SINFRA/MT;

**4.1.** Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma financeiro de etapas e entregas dos serviços, contidos nas letras “a” e “b” da cláusula 3.0.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.0.** A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2022 pela Diretoria Executiva da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados ao longo das rodovias MT-251 e MT-499.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.0.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, de acordo com a programação financeira constante da cláusula 3.0, após o ateste da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e Construção (D.E.C), que acompanhará a execução dos serviços contratados;

**6.1.** As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Financeiro constante da cláusula 3.0, suas etapas e respectivas porcentagens, devendo ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades e revisão/detalhamento do **Cronograma Financeiro**, se for o caso;

**6.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os respectivos serviços previstos no Cronograma Financeiro estiverem executados e informados ao DEC – Departamento de Engenharia e Construções;

**6.3.** A **CONTRATANTE** deverá atestar a Execução dos Serviços em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**, para efetuar o pagamento da respectiva etapa;

**6.4.** Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares (se for o caso), a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junto à SINFRA/MT que, após proceder com a análise e avaliação finais, caso manifeste pela conformidade do que descreve o Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, a **CONTRATANTE** deverá requerer o aceite/aprovação do Plano de manutenção pela SINFRA/MT;

**6.5.** Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da data do protocolo do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO junto a

SINFRA/MT, com a emissão da nota fiscal da **CONTRATADA**, para a quitação da última parcela;

6.6. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

6.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e promova a devida comprovação de regularidade;

6.8. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar pagamento a título de adiantamento no percentual de 50% após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, para custos iniciais de mobilização de pessoal e equipamentos, de acordo com o especificado na cláusula terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.0. Não será permitida a subcontratação total do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO**

8.0. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**, após atestada pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC;

8.1. Na revisão/detalhamento do cronograma não poderão ser alteradas as porcentagens de pagamento por etapa prevista na cláusula terceira;

**8.2.** Os valores efetuados nos pagamentos deverão ser calculados pelas porcentagens em relação ao valor da proposta da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.0.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

**I** - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços, adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO;

**II** - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis;

**III** - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

**IV** - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

**V** - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência contratual;

**VI** - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte da SINFRA/MT;

**VII** - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e engenheiro da **CONTRATANTE**;

**VIII** - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais e de análise de solo, ainda que em andamento, para que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

**IX** - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Prestação de Serviço;

**X** - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.0** A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

**I** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços;

**II** - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

**III** - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas cláusulas;

**IV** - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan, devidamente registrado junto ao CREA RN 2603695215 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO;

**V** - Receber os produtos, avaliar e indicar adequações no projeto quando necessárias e/ou encaminhar relatório de análise de Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO emitidos pelo setor responsável da SINFRA/MT;

**VI** - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

**VII** - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

**VIII** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

**IX** - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA**

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

12.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

12.2. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**13.** Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

**13.1.** Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo da execução dos serviços;

**13.2.** Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a SINFRA/MT conjuntamente com a presença da **CONTRATANTE** e do setor responsável da SINFRA/MT;

**13.3.** Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT e pertencentes à **CONTRATANTE**;

**13.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT;

**13.5.** A **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE** se responsabilizarão por todos os registros e aprovações formais necessárias nos órgãos responsáveis como a SINFRA/MT.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço n.12/2022, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2.022.



**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO  
LEONARDO TOMCZYK  
CONTRATANTE**

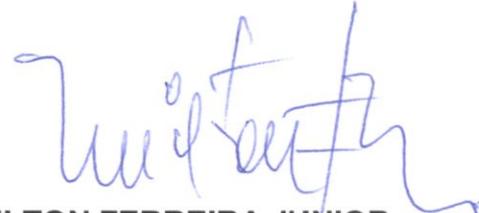
P/P



**WRC SOLUÇÕES – PROJETOS, GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
JOSÉ ROBSON TEIXEIRA RAIMUNDO  
CONTRATADA**

Testemunhas:

**RIVERS TEIXEIRA RAIMUNDO**  
CPF N.º 013.639.751-45



**MILTON FERREIRA JUNIOR**  
CPF N.º 209.280.841-91

10